

## ANEXO A: Orientações gerais para IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

### 1. Podem ser realizadas importações com as seguintes finalidades:

- 1.1. Para fabricação ou finalização de processo produtivo (semi-acabados)
- 1.2. Para comercialização
- 1.3. Para fins de pesquisa ou experimentação (importação de amostras de produtos por empresas ou instituições para desenvolvimento de pesquisas)
- 1.4. Para fins de análise laboratorial (importação de amostras de produtos por empresas registradas para a realização de análises laboratoriais e interlaboratoriais)
- 1.5. Para pessoa física para uso individual (produto de uso veterinário dispensado da obrigatoriedade de registro, não submetido a regime especial de controle, em quantidade para uso individual e que não se destine à comercialização).

### 2. Procedimentos de acordo com o TIPO DE PRODUTO:

- 2.1. ***Produto licenciado no MAPA, produto dispensado da obrigatoriedade de registro ou de farmacêutico para uso exclusivo pelo fabricante*** – dispensado de autorização prévia ao embarque – Deferimento da LI no Siscomex pelo VIGIAGRO no momento da internalização.  
Referência: Art. 18 da IN 29 de 14 de setembro de 2010.
- 2.2. ***Produto semiacabado ou de substância sujeita a controle especial quando destinada à fabricação de produto de uso veterinário ou de produto de uso veterinário que a contenha*** – necessita de autorização prévia de importação da Unidade do MAPA responsável pela fiscalização de produtos veterinários da UF da jurisdição do interessado – Requerimento e extrato de LI.  
Referência: Art. 19 e Anexo II da IN 29 de 14 de setembro de 2010.  
Selecionar a opção 1 - Substância sujeita a controle especial ou produto que a contenha ou 2 - Produto Semi-acabado.
- 2.3. ***Farmacêutico destinado à fabricação de partida piloto*** – necessita de autorização prévia de importação da Unidade do MAPA responsável pela fiscalização de produtos veterinários da UF da jurisdição do interessado – Requerimento e extrato de LI.  
Referência: Art. 20 e Anexo II da IN 29 de 14 de setembro de 2010.  
Selecionar a opção 4 - Farmacêutico para fabricação de partida piloto
- 2.4. ***Farmacêutico destinado à comercialização para fabricantes de produtos de uso veterinário*** – necessita de autorização prévia de importação da Unidade do MAPA responsável pela fiscalização de produtos veterinários da UF da jurisdição do interessado – Requerimento e extrato de LI.  
Referência: Art. 21 e Anexo II da IN 29 de 14 de setembro de 2010  
Selecionar a opção 3 - Farmacêutico para comercialização para fabricantes
- 2.5. ***Produtos de uso veterinário destinado exclusivamente a entidade oficial ou particular, para fins de pesquisa, experimentações científicas, programas oficiais ou análises laboratoriais*** – necessita de autorização prévia de importação da Unidade do MAPA responsável pela fiscalização de produtos veterinários da UF da jurisdição do interessado - Requerimento, extrato do LI e descritivo.

Referência: Decreto nº 5.053, de 2004, art. 44, § 4º Os produtos devem conter em seus rótulos, em caracteres destacados, a expressão “PROIBIDA A VENDA”. (Incluído pelo Decreto nº 8.448, de 2015) e Art. 22 e Anexo II da IN 29 de 14 de setembro de 2010. Selecionar a opção 5 - Amostra para pesquisa ou experimentação científica; 6 - Amostra para análises laboratoriais ou 7 - Amostra para programa oficiais

- 2.6. ***Para a importação, por pessoa física, de produto de uso veterinário dispensado da obrigatoriedade de registro, não submetidas a regime especial de controle, em quantidade para uso individual e que não se destine à comercialização*** – necessita de autorização prévia de importação da Unidade do MAPA responsável pela fiscalização de produtos veterinários da UF da jurisdição do interessado – usar modelo de Requerimento.

Referência: Art. 23 e Anexo IV da IN 29 de 14 de setembro de 2010.

Selecionar opção 8 – *Por pessoa física para uso individual* e receita do médico veterinário com validade de até seis meses da data de sua emissão.

- 2.7. ***Material biológico, agente infeccioso ou semente, destinado à experimentação ou fabricação de partida piloto ou de produtos de uso veterinário de natureza biológica*** – necessita de autorização prévia de importação da Unidade do MAPA responsável pela fiscalização de produtos veterinários da UF da jurisdição do interessado – usar modelo de Requerimento, extrato da LI e Notificação de fabricação da partida piloto (Art. 33; §4º; Decreto 5.053/2004 alterado pelo 8.840/2016).

Referência: Art. 24 da IN 29 de 14 de setembro de 2010.

selecionar a opção 9 - Material Biológico, agente infeccioso e semente -Experimentação ou 10 - Material Biológico, agente infeccioso e semente – Fabricação.

### **3. Para os produtos sujeitos à autorização prévia ao embarque:**

- 3.1. Apresentar o requerimento específico a Unidade do MAPA responsável pela fiscalização de produtos veterinários da UF da jurisdição do interessado, acompanhado dos demais documentos exigidos.
- 3.2. Os documentos exigidos pelo VIGIAGRO para os produtos de uso veterinário sujeitos à autorização prévia são aqueles das alíneas do subitem 2.2 do item 2 do Anexo L da [IN 39 de 27 de novembro de 2017](#).

- Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- Licenciamento de Importação - LI com embarque autorizado pelo Departamento Técnico (CPV);
- Certificado Sanitário Internacional - CSI, quando determinado na autorização de importação;
- Registro ou Cadastro do produto, quando couber;
- Licença do Estabelecimento, quando couber;
- Conhecimento ou Manifesto de carga; e
- Documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, *packing list*).

### **4. Para os produtos dispensados de autorização prévia:**

- 4.1. Apresentar a documentação exigida pelo VIGIAGRO no ponto de ingresso para a liberação da mercadoria.

4.2. Documentos exigidos pelo VIGIAGRO para os produtos de uso veterinário dispensados de autorização prévia são aqueles das alíneas do subitem 2.1 do item 2 do Anexo L da IN 39 de 27 de novembro de 2017.

- Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional - DAT;
- Licenciamento de Importação - LI;
- Registro ou Cadastro do produto, quando couber;
- Licença do Estabelecimento;
- Conhecimento ou Manifesto de carga; e
- Documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: *invoice*, certificados de análise, *packing list*).

5. **Os procedimentos para importação dos produtos de uso veterinário estão dispostos na IN 29 de 14 de setembro de 2010. Um resumo dos procedimentos está descrito na TABELA ORIENTATIVA PARA IMPORTAÇÃO.**

6. **Para registrar um produto de uso veterinário importado, reportar-se ao [Quero registrar um produto de uso veterinário](#).**